



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 909 / GABI / 2022

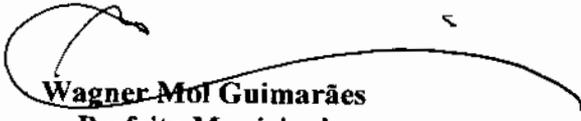
Ponte Nova, 02 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o seguinte Projeto de Lei Complementar Nº 3.970/2022 – que **“Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e apoio técnico para o plantio de goiabeiras no município, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.970/2022

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e apoio técnico para o plantio de goiabeiras no município, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

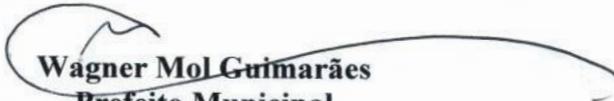
Muito se fala sobre a qualidade e a tradição da “goiabada de Ponte Nova”, patrimônio gastronômico e cultural de nossa terra, que inclusive serviu de tema para o excelente livro de Fernando Dolabela, “O Segredo de Luísa”, ambientado em Ponte Nova e um dos manuais básicos do ensino do empreendedorismo no Brasil.

No entanto, o cultivo da goiaba hoje quase não se faz presente em nosso município, ao ponto de os produtores de goiabada terem de adquirir o fruto em outras localidades para processamento aqui, o que não deixa de ser paradoxal: a “terra da goiabada” sem goiaba no pé...

Assim é que surgiu, com a parceria da Emater junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação e à Secretaria de Desenvolvimento Rural, a proposta de incentivo e incremento ao replantio da goiaba em Ponte Nova, com recursos do Fundo de Patrimônio Natural e Cultural, que propiciará tanto uma nova atividade para os agricultores familiares quanto o resgate de nossa goiabada numa cadeia mais ampla de cultivo da goiaba e produção de goiabada, com geração de oportunidades de trabalho e incremento da renda de propriedades rurais.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei com os aprimoramentos que V. Exas. entenderem necessários.

Ponte Nova, 02 de dezembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Aline Alves Colombari Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.970/2022

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e apoio técnico para o plantio de goiabeiras no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos econômicos e apoio técnico, objetivando o plantio de goiabeiras, a agricultores familiares sediados em Ponte Nova, selecionados mediante edital de chamamento público, cuja habilitação obedecerá aos requisitos exigidos para enquadramento no Pronaf:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas;

II - residir na propriedade ou em local próximo;

III - não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados segundo a legislação em vigor (este item não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse os quatro módulos fiscais);

IV - obter, no mínimo, 50% da renda bruta familiar originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

V - ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar - exceto na Linha PRONAF Microcrédito (Grupo "B"), em que não se admite a manutenção de qualquer empregado assalariado, em caráter permanente; e

VI - ter obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 500 mil nos últimos 12 meses de produção normal que antecedem a solicitação do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente, considerando neste limite a soma de todo o Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deverá ser publicado na página eletrônica e no órgão de publicação oficial do Município, assim como no saguão da Prefeitura e nas sedes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seleção dos agricultores a serem beneficiados.

Art. 2º O incentivo do Município consistirá em compras de mudas de goiabeiras, insumos e sistema de irrigação a serem disponibilizados aos agricultores mais bem classificados, na proporção de no máximo um hectare de plantio para cada estabelecimento, limitada a área total a 5 (cinco) hectares.



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º É critério de ordem decrescente de classificação dos habilitados:

I – a existência de habilitação sanitária (alvará) para a produção de doces de frutas e a menor renda bruta anual familiar;

II - a menor renda bruta anual familiar.

§ 2º É critério de desempate a maior renda bruta anual originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.

§ 3º A distribuição das áreas observará critérios topográficos, outras características dos estabelecimentos e a oitiva dos classificados, podendo ser disponibilizadas áreas inferiores a um hectare e contemplados mais de cinco agricultores, sem prejuízo do disposto no artigo 2º.

Art. 3º A goiaba cultivada em cada estabelecimento poderá ser utilizada em produção própria de goiabada ou comercializada com outros produtores do doce.

Art. 4º O apoio e assessoramento técnico aos agricultores será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, juntamente com a unidade local da Emater.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

Unidade 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Subunidade 02.11.03 – Difusão Cultural

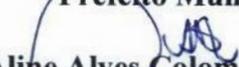
13.392.0039.2406 – Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio

Art. 6º É parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na LC nº 101, de 04.05.2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Aline Alves Colombari Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.970/2022

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e apoio técnico para o plantio de goiabeiras no município, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2023)

Item	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total
Mudas de goiaba	1.500	15,00	22.500,00
Adubo plantio 06-30-06 (saco 50 kg)	30	280,00	8.400,00
Adubo de cobertura 20-00-20 (saco 50 kg)	40	240,00	9.600,00
Isca de formicida (pacote)	150	20,00	3.000,00
Bomba submersa (unidade)	10	300,00	3.000,00
Micro aspersor (unidade)	1.400	5,50	7.700,00
Mangueira (m)	8.000	1,20	9.600,00
Total			63.800,00

Premissas e metodologia de cálculos:

Investimentos iniciais para produção de goiaba, em cinco hectares, com plantio de 300 mudas por hectare.

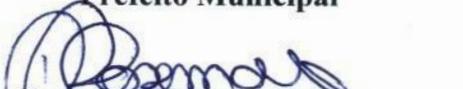
Custos dos serviços de limpeza da área, plantio, adubação, combate a formiga, capina e coroamento e poda de formação não incluídos acima em vista de utilização da mão de obra familiar.

Custo de R\$42,53 por unidade plantada, já considerando replantio.

Os acréscimos estimados das despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Ponte Nova, 02 de dezembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno